



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 61/2025/DICOMP/COLIC/CGPL/SGA/SGA

PROCESSO Nº 23000.036886/2025-91

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE TIC

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se da análise da instrução processual e de todos os artefatos para contratação da empresa **Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 02.593.165/0001-40**, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicações, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência (SEI 6380927).

2. REFERÊNCIAS

- a) Documento Formalização Demanda - (SEI 6091635);
- b) Formalização da Equipe de Planejamento, Portaria nº 44 (SEI 6125186);
- c) Proposta Técnica e Comercial Gartner (6336922);
- d) Certidão ABES - Inexigibilidade (6336951);
- e) Certidão Fiscal (6337918);
- f) Estudo Técnico Preliminar da Contratação - (SEI 6336907);
- g) Mapa de Gerenciamento de Risco - (SEI 6336943);
- h) Termo de Referência (6380927);
- i) Documentação de Pesquisa de Preços (6336911);
- j) IN94 Aprovação Planejamento da Contratação_STIC (6380934);
- k) Checklist Contratação de Solução de TIC (SEI 6336948);
- l) Despacho 3028 (6346935) Autorização SE; e
- m) Checklist DICOMP (6393284).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei Federal nº 14.133/2021: institui normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública e dá outras providências;

3.2. Lei Federal nº 12.846/2013: dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

3.3. Decreto nº 7.174/2010: regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

3.4. Decreto nº 8.420/2015: regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;

3.5. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021: dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e

contratação de serviços em geral e suas alterações;

3.6. Instrução Normativa SEGES/ME nº 05, de 26 de maio de 2017: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.7. Instrução Normativa SEGES/ME nº 01, de 10 de janeiro de 2019: dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações;

3.8. Em relação ao contexto de contratação de empresa por inexigibilidade, deve ser observado os ditames do Inciso I, do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;."

4. DA JUSTIFICATIVA LEGAL

4.1. Em seu firmamento, a Constituição Federal determina que a Administração Pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita, ainda, a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

4.2. Além desses princípios básicos, na condução dos procedimentos licitatórios, seja qual for a modalidade adotada, a Administração deve garantir também a observância aos princípios específicos estabelecidos no âmbito da Lei nº 14.133/2021, tais como a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

4.3. No caso específico dos autos, objeto deste processo, a presente contratação está aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a outras legislações aplicáveis. Nesses termos, com base no Inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que possibilita a contratação de empresa para prestação de serviço que só possa ser prestado por empresa exclusiva, no caso concreto, a empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 02.593.165/0001-40, com sede na Av Brigadeiro Faria Lima, nº 4300, Edif. F. L. Corporate, Andar 8, Itaim Bibi, São Paulo - SP, fornecedora exclusiva dos serviços.

4.4. Não obstante tratar-se de inexigibilidade de licitação, conforme exposto em lei, todos os parâmetros de avaliação de qualificação técnica deverão ser avaliados para o fiel cumprimento do rigor da lei e salvaguardar a administração pública de que os serviços a serem prestados deverão ser executados de forma escorreita por empresa capacitada para tal, não frustrando, assim, os objetivos da Administração Federal esculpidos nos instrumentos convocatórios e termos avençados na termo de referência.

4.5. Como condição para a contratação a empresa apresentou o documento Certidão ABES - Inexigibilidade (6336951), que comprova a inviabilidade de licitação, por inexigibilidade.

5. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO.

5.1. A área técnica assim se manifesta quanto a justificativa da necessidade dos serviços:

O Ministério da Educação (MEC), através da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), opera em um ambiente no qual a Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) é um pilar central para a operacionalização de políticas educacionais críticas e programas estratégicos de governo, tais como PROUNI, FIES, SISU, PDDE, PAR e Pé-de-Meia, além de sustentar uma vasta infraestrutura que inclui o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) e centenas de outros sistemas. Neste contexto, a rápida e contínua evolução do mercado de tecnologia, a mudança de padrões, a emergência de novas práticas e o cenário crescente de ameaças e vulnerabilidades impõem um desafio constante aos gestores de TIC do MEC. 2.3.

A complexidade das iniciativas digitais, a crescente dependência da tecnologia nos processos e missões institucionais, a necessidade de integração de sistemas e a heterogeneidade das demandas requerem que as decisões estratégicas, gerenciais e operacionais em TIC sejam tomadas com base em informações precisas, imparciais e atualizadas. A ausência de um suporte especializado e independente pode levar a escolhas fundamentadas apenas na experiência interna ou em informações dispersas e contraditórias, resultando em elevados esforços, recursos técnicos e financeiros, morosidade e baixa eficiência. Essa condição pode comprometer o planejamento estratégico do MEC (PEI 2024-2027), os planos de transformação digital (PTD 2025-2026) e os planos diretores de tecnologia (PDTI 2025-2027), bem como o atendimento às diretrizes educacionais estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, na Plano Nacional de Educação - PNE e na Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica - PNEPT.

Diante disso, manifesta-se a necessidade de contratar serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em TIC. Tais serviços são fundamentais para equipar os líderes e equipes do MEC com os insights, conselhos e ferramentas indispensáveis para executar suas prioridades de missão crítica e apoiar o futuro de suas operações. A atuação de uma organização reconhecida por sua independência e objetividade é crucial para eliminar a complexidade do cenário tecnológico, fornecendo o conhecimento necessário para tomar decisões rápidas e confiáveis. Isso inclui capacitar servidores no desafio da digitalização, analisar a maturidade de processos e tecnologias, recomendar roteiros de melhorias, promover a adoção de melhores práticas de governança corporativa, e desenvolver o conhecimento sobre tendências digitais.

A provisão de uma base de conhecimento de pesquisas especializadas, juntamente com o acesso a análises aprofundadas, metodologias proprietárias (como Hype Cycles, Quadrantes Mágicos, e ferramentas de avaliação de maturidade), e o aconselhamento contínuo de analistas especializados é essencial para reduzir o risco em decisões críticas de aquisição e investimento. Além disso, permite ao MEC planejar seu orçamento de tecnologia com fatos e métricas relevantes, justificar gastos digitais, otimizar custos, priorizar investimentos e obter uma visão abrangente do cenário tecnológico. A possibilidade de revisar documentos, propostas e contratos por especialistas também se mostra vital para identificar economias e mitigar riscos.

6. DA ANÁLISE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

6.1. Tratam os autos de contratação de empresa, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no Inciso I do Artigo 74, da Lei 14.133/2021, de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicações, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência (SEI 6380927).

6.2. Importa frisar que na análise da instrução processual esta Divisão de Compras se utilizou de modelo de Checklist da Advocacia Geral da União - AGU para contratações diretas, conforme consta do documento (SEI 6393284).

6.3. O Termo de Referência e todos os artefatos da contratação encontram-se devidamente autorizados pela autoridade competente, neste caso o Subsecretário de Tecnologia de Informação e Comunicação - STIC, conforme consta do Ofício nº 349 (SEI 6125282), para contratar a empresa **Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 02.593.165/0001-40**, nos termos do inciso I, do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Foram encartadas aos autos as Certidões Negativas (SICAF, Consolidadas TCU, CGU e Cadin), em que se comprova a situação fiscal regular da empresa (SEI 6337918).

6.5. Consta ainda a **Pesquisa de Preços** (6336911), que é o procedimento administrativo efetuado para obtenção da estimativa de preços da contratação, da qual trata o art. 20 da Instrução Normativa SGD/ME nº 01, de 04 de abril de 2019 (Alterada pela Instrução Normativa nº 202, de 18 de

setembro de 2019) e seguiu o rito administrativo disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, demonstrando, sobretudo, a inviabilidade da competição.

6.6. A estimativa de preço da contratação foi realizada pela equipe de planejamento da contratação para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários e fundamentada em PESQUISA DE PREÇOS realizada em conformidade com os procedimentos administrativos estabelecidos na Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, e suas atualizações, estando fixado em **R\$ 19.937.300,00 (dezenove milhões novecentos e trinta e sete mil e trezentos reais)** para o período de 12 meses, estando detalhado a programação orçamentária no subitem 13.1 do Termo de Referência (SEI 6380927).

6.7. Quanto a qualificação técnica da empresa, conforme constam do Estudo Técnico Preliminar (SEI 6336907) e do Termo de Referência (SEI 6380927) foi verificada pela equipe técnica da contratação, que se manifestaram pela contratação em apreço.

6.8. Por fim, consta dos autos do processo a Minuta de Contrato (6397351), elaborada pela Coordenação Geral de Contratos - CGCON, estando a mesma seguindo os parâmetros estabelecidos na Minuta padrão AGU - [Modelo Contrato - TIC - Serviços - Lei 14.133 \(Agosto/25\)](#), conforme consta do Despacho 250 (6397528).

7. DA CONCLUSÃO

7.1. Diante das análises realizadas nos autos do processo, especificamente nos documentos e artefatos que subsidiam a pretensa contratação, pautadas no Checklist (SEI 6393284) e na elaboração desta NOTA TÉCNICA, norteados nos princípios da legalidade e transparência, obedecidos os requisitos estabelecidos nos modelos da AGU, entendemos, s.m.j, que o processo encontra-se devidamente instruído, podendo dar prosseguimento a contratação do por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, da empresa **Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 02.593.165/0001-40**.

7.2. De toda sorte, deve-se observar a necessidade de manifestação jurídica no processo, para verificação da legalidade da contratação e de toda instrução processual.

8. DO ENCAMINHAMENTO

8.1. Diante do exposto, proponho o encaminhamento do presente processo à Subsecretária de Gestão Administrativa para, se de acordo providenciar o envio do processo à Consultoria Jurídica – CONJUR, para análise e parecer acerca da contratação, pela razão exposta no item 2 do Termo de Referência (6380927).

DANILO BARBOSA DA CUNHA
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação Geral de Planejamento e Licitações - CGPL, como proposto.

HÉLIO BARBOSA DA SILVA
Chefe de Divisão de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Barbosa da Cunha, Técnico(a) em Assuntos Educacionais**, em 09/12/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Barbosa da Silva, Chefe de Divisão, Substituto(a)**, em 09/12/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6397800** e o código CRC **134BE92C**.